



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuí.gov.sp.br

REQUERIMENTO Nº 30/2021

Autoria: Letícia Correa da Silva Martins e Bruno Henrique Garcia Correa

Sessão Ordinária: 05/05/21

Considerando que, são necessárias as informações abaixo requeridas, posto que também seja dever do legislador a solicitar informações, nos termos dos artigos 285 e 291, inciso II, “m”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando o principio da publicidade, art. 37, §4º da Constituição Federal, e art. 111 da Constituição Estadual, bem como, o art. 6º da Lei Federal nº 12.527/11 de acesso à informação, todas concernentes a transparência na Administração Pública. Vale ressaltar que citada lei em seu art. 8º diz que é dever dos órgãos em divulgar, independentemente de requerimento, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral.

Considerando que municípios próximos estão se mobilizando para a transparência da vacinação, seja por iniciativa própria ou por recomendação do Ministério Público.

Considerando que a informação referente ao nome, grupo a que pertencem as pessoas já vacinadas, além do local e data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do agente público responsável pela vacinação constituem dados indispensáveis ao efetivo exercício da fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, acerca da correta execução do Plano Nacional de Vacinação e responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento das determinações desse planejamento.

Considerando que esses dados não comprometem a integridade das pessoas cuja informação será divulgada assim como aconteceu na divulgação dos beneficiários que receberam a primeira parcela do auxílio emergencial do Governo Federal em 2020, a qual foi divulgado nome completo, município e parte do número do CPF e mesmo assim não caracterizou um atentado ao princípio da Lei de Proteção de Dados.

Considerando o site do Governo Estadual “Vacina Já”, a qual pode ser constatada uma diferença entre as doses distribuídas pelo Estado e aplicadas pelo Município, tendo mais doses aplicadas do que recebidas, em anexo segue o print das páginas.

Considerando também que a divulgação da quantidade de vacinas aplicadas pelo Poder Público local pela sua página no Facebook está defasada, tendo postado em 22 de abril de 2021 o print que segue em anexo.

Considerando que no site “Vacina Já” possui um **APROVADO** vacinação com o público alvo e as datas de aplicação.

Câmara Municipal de Sarapuí
Sarapuí, em 05/05/2021

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

Considerando por fim que há relatos de pessoas que não se enquadram no público alvo e também não possui idade para serem imunizadas, entretanto já foram vacinadas.


REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e consultado o douto Plenário, suas dignas providências no sentido de informar o que segue sobre a vacinação contra o Covid-19:

- Houve “fura fila”?
- Há sistema de controle dos vacinados? De que forma é realizado? Qual(is) o(s) responsável(is)?
- Enviar lista dos vacinados contendo nome, data de nascimento, grupo pertencente, lote da vacina, a fabricante, informar se é 1ª ou 2ª dose e responsável pela aplicação.
- Qual o número de vacinas recebidas e qual a fabricante?
- Informar o motivo da diferença entre vacinas recebidas pelo município e aplicadas

Justificativa

Este requerimento se faz necessário, pois é dever do vereador estar a par dos assuntos de interesse do município, especialmente sobre questões relacionadas ao Covid-19.

Sala das Sessões,
Em, 03 de Maio 2021.


Leticia Correa da Silva Martins
Vereadora


Bruno Henrique Garcia Correa
Vereador

Programa de Imunização do Governo de São Paulo | Doses aplicadas por município



GVE: Município:

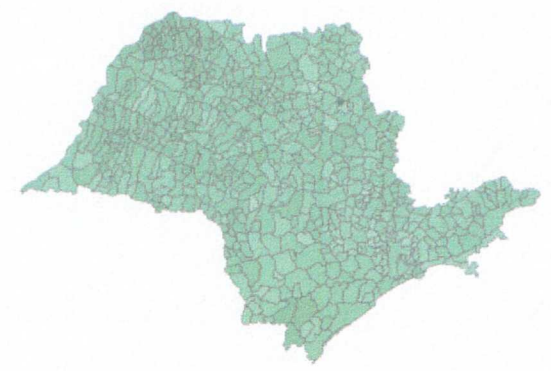
Município	Total	Dose	
		1º DOSE	2º DOSE
SARAPUÍ	2.353	1.710	643
Total geral	2.353	1.710	643

Municípios em vacinação:

645

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde - Plataforma Vacivida. Notas: (1) As informações aqui expostas são preliminares e estão sujeitas à avaliação. As bases estão sendo constantemente avaliadas e harmonizadas para verificação de consistência pela fonte responsável, principalmente em relação à atualização dos dados. (2) Os dados são atualizados diariamente às 9h, 12h, 15h e 18h. (3) As informações apresentadas referem-se aos dados consolidados da primeira e segunda dose (D1 e D2).

Atualizado em: 04/05/2021 18:52:51



© OpenStreetMap

Download: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/simi/dados-abertos/>

Programa de Imunização do Governo de São Paulo | **Distribuição de doses por município**



Município	
SÃO PEDRO DO TURVO	2.194
SÃO ROQUE	26.790
SÃO SEBASTIÃO	17.870
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	3.680
SÃO SIMÃO	4.835
SÃO VICENTE	93.221
SARAPUÍ	2.323
SARUTAÍÁ	1.146
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1.106
SERRA AZUL	2.746
SERRA NEGRA	10.199
SERRANA	9.308
SERTÃOZINHO	30.535
SETE BARRAS	3.396
SEVERÍNIA	3.689

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde. **Notas:** (1) As informações aqui expostas são preliminares e estão sujeitas à avaliação. As bases estão sendo constantemente avaliadas e harmonizadas para verificação de consistência pela fonte responsável, principalmente em relação à atualização dos dados. (2) As vacinas contra COVID-19 são disponibilizadas em frascos multidoses. As remessas viabilizadas pelo Ministério da Saúde para o Estado e distribuídas para Prefeituras levam em conta o arredondamento de doses.

Atualizado em: 05/05/2021 09:08:23



Prefeitura Municipal - Sarapuí-SP

22 de abril às 22:29 · 🌐

...

NÚMEROS DA VACINAÇÃO EM SARAPUÍ:

1985 - doses aplicadas

1463 - 1ª dose

522 - 2ª dose

424 - Vacina AstraZeneca

1561 - Vacina Coronavac

SARAPUÍ

CONTRA CORONAVÍRUS

VACINÔMETRO

DADOS ATUALIZADOS 22/04/2021

1463

1ª DOSE

522

2ª DOSE

1985

TOTAL DE DOSES
APLICADAS



MUNICÍPIO DE
SARAPUÍ



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ



DIRETORIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Piraju, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no “caput” do artigo 127 e inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, e que o atual momento requer a atuação colaborativa em consonância com o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e demais normas de proteção ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o início da vacinação contra o COVID-19 e os objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, que estabelece objetivos específicos com o início de vacinação por grupos prioritários;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93; 103, inciso VIII, da Lei Complementar estadual 734/93 e disposições da Lei 8.429/92, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade administrativa consagrado expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 111, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, atinente à transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que somente se revela viável com a promoção da efetiva transparência do Estado, de modo a fomentar a democracia participativa;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o direito ao acesso à informação no âmbito da União, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo, em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da administração;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal regulamentou de forma pormenorizada o inciso XXXIII, do art. 5º, o inciso II, do § 3º do art. 37, e o disposto no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, indicando que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (art. 5º);

CONSIDERANDO que aludida Lei Federal previu, em seu artigo 8º, o dever dos órgãos e entidades públicas em divulgar, independente de requerimentos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que referidas divulgações se deem em "sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), consoante § 2º, do artigo 8º, da mencionada Lei Federal;

CONSIDERANDO as contemporâneas técnicas de gestão administrativa e de boa governança que impõem a plena visibilidade administrativa e à obrigatoriedade de observância dos dispositivos legais acima mencionados;

CONSIDERANDO que incumbe aos agentes e órgãos públicos a implementação de mecanismos de acesso à informação pelo cidadão;

CONSIDERANDO que o eventual descumprimento dos dispositivos que tratam da transparência e do acesso à informação de dados públicos, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo de Acompanhamento da vacinação do COVID-19** nas cidades de MANDURI, TIMBURI, SARUTAIÁ, TEJUPÁ e ÓLEO.

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos **MUNICÍPIOS DE MANDURI, TIMBURI, SARUTAIÁ, TEJUPÁ e ÓLEO** para que, a partir do recebimento da presente, observe as seguintes obrigações:

- 1) Seja estritamente obedecida a ordem de prioridade de vacinação estabelecida pelo Ministério da Saúde – Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;

- 2) Seja disponibilizado, em sítio oficial da Prefeitura, informações acessíveis e atualizadas sobre:
- a) a quantidade de vacinas recebidas pelo município, especificando a i) data de recebimento do ii) lote e iii) empresa desenvolvedora da vacina;
 - b) quantidade de doses aplicadas, doses perdidas e doses disponíveis das vacinas recebidas pela municipalidade;
 - c) lista de pessoas vacinadas, especificando nome completo, data de nascimento, local de trabalho, função exercida e a cidade de domicílio;

Diante do exposto, esta Promotoria de Justiça ainda solicita que as recomendações acima sejam cumpridas no **prazo de 5 (cinco) dias**, a partir do recebimento, informando que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Por fim, registre-se e autue-se a presente Portaria no SIS-MP-DIFUSOS.

Piraju, 16 de fevereiro de 2021.

MARIANA UESHIBA DA CRUZ
GOUVEIA:31708186867

Assinado de forma digital por
MARIANA UESHIBA DA CRUZ
GOUVEIA:31708186867
Dados: 2021.02.16 11:22:50 -03'00'

MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA

Promotora de Justiça



Vai se vacinar?

Aproveite para fazer uma boa ação e combater a fome.

[Acesse o site e saiba como ajudar](#)

Cronograma de vacinação

Público Alvo	Data
Trabalhador de saúde, indígenas e quilombolas	17 de janeiro
Acima de 90 anos	08 de fevereiro
Entre 85 e 89 anos	12 de fevereiro
Entre 80 e 84 anos	27 de fevereiro
Entre 77 e 79 anos	03 de março
Entre 75 e 76 anos	15 de março
Entre 72 e 74 anos	19 de março
Entre 69 e 71 anos	26 de março
68 anos	2 de abril
Profissionais de segurança pública e administração penitenciária	5 de abril
Profissionais da educação a partir de 47 anos	10 de abril
67 anos	12 de abril

Entre 65 e 66 anos	21 de abril
64 anos	23 de abril
63 anos	29 de abril
Entre 60 e 62 anos	06 de maio
Síndrome de Down (18 a 59 anos)	10 de maio
Pacientes renais em diálise (18 a 59 anos)	10 de maio
Transplantados imunossuprimidos (18 a 59 anos)	10 de maio
Metroviários e ferroviários	11 de maio
Motoristas e cobradores de ônibus	18 de maio

ACOMPANHE NOSSOS VÍDEOS

Posso parar de usar máscara depois de vacinado?

